



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Veto nº 18

MENSAGEM N.º 68 /2017

Manaus, 14 de JULHO de 2017.

A Comissão Especial.
Em 18. 7. 2017

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Presidente

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL** por inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, ao Projeto de Lei que "**CONCEDE** dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público estadual, no cadastramento e doação de medula óssea ou outros órgãos."

A Proposição, conforme demonstram as razões de ordem jurídicas contidas no Parecer n.º 213/17-PPC/PGE, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, ao estabelecer nova hipótese de concessão a servidor público de direito a afastamento do serviço, interfere diretamente no regime jurídico dos servidores públicos estaduais, contraria a iniciativa reservada ao Governador do Estado, conforme o disposto no artigo 33, § 1.º, II, "c" da Constituição do Estado do Amazonas, na medida em que é de sua competência privativa inaugurar o processo legislativo destinado a dispor sobre servidores públicos civis e militares do Estado e seu regime jurídico.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

Deputado **DAVID ANTÔNIO APISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em exercício

PPC/PGE
14



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

CASA CIVIL	
Proc. nº	213/17
Fl. nº	3
Visto:	

PROCESSO Nº 8369/17-PGE (006.0004618.2017-Casa Civil)

INTERESSADO: Casa Civil

ASSUNTO: Análise de projeto de lei encaminhado à sanção ou veto governamental. Concede dispensa de ponto e dia de descanso a servidor público que se cadastrar como doador de medula óssea.

PARECER Nº 213/17-PPC/PGE

EXAME DE PROJETO DE LEI. DISPENSA DO SERVIÇO. DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

- A implementação do projeto de lei nº 180/2016, oriundo de proposta de deputado estadual, na medida em que estabelece nova hipótese de concessão a servidor público de direito a afastamento do serviço interfere diretamente no regime jurídico dos servidores públicos estaduais, configurando vício de iniciativa, por se tratar de matéria afeta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo estadual.

- Veto jurídico que se impõe.

Senhora Procuradora-Chefe:

Por despacho lavrado em 27.06.17 o Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil submete à apreciação desta PGE projeto de lei de iniciativa do Deputado Estadual Sinésio Campos que (sic) "CONCEDE dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público estadual no cadastramento e doação de medula



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PPG/PGE
15

CASA CIVIL
Proc. nº 8369/17
Fl. nº 15
Viso: _____

óssea ou outros órgãos", encaminhado àquela Casa Civil para sanção ou veto governamental.

O Ofício de encaminhamento foi recebido na Casa Civil em data de 26.06.17 (fl. PGE-3) enviados os autos a esta PGE em 29.06.17, com o destaque do eminente Secretário de observância do prazo da sanção ou veto, "a expirar no dia 14/07/2017." (fl. PGE-8), e submetidos ao exame da PA/PGE que, pela Promoção nº 318/2017-PA/PGE, de 03.07.17, recomendou o envio dos autos a esta Especializada, em razão de a matéria de fundo dispor sobre servidor público (fls. PGE-9/12).

Os autos chegaram ao meu exame em 05.07.17.

É o breve relato.

Os arts. 1º e 2º do projeto de lei em exame estabelecem o seguinte:

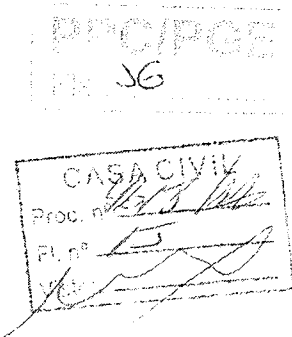
"Art. 1º - O servidor público estadual que se cadastrar como doador de medula óssea será dispensado do registro de ponto no dia do cadastramento.

Art. 2º - O servidor público estadual que doar medula óssea ou outros órgãos será dispensado do registro de ponto, pelo prazo de 03 (três) dias, a título de descanso, não considerando o prazo de licença médica comprovados por meio de atestado." (grifei)

Cabendo a esta PGE analisar, tão somente, os aspectos constitucionais e legais do projeto, sem adentrar na questão de sua relevância, conveniência e oportunidade, é de se ver que o projeto em exame cria nova modalidade de concessão de direito a servidor público, na medida em que, embora não conste expressamente do texto legal, ao dispensar o registro de ponto pelo prazo de três dias, esse afastamento dar-se-á sem prejuízo da remuneração ou qualquer outro direito e vantagem.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Necessário esclarecer aqui, preliminarmente, que não se está a negar ou reconhecer o direito de o servidor ser beneficiado com o afastamento em questão, sobretudo porque a carência de doadores de órgãos é um grande obstáculo para os transplantes no Brasil e, com a conscientização da população e incentivo aos servidores públicos na forma de concessão de direito ao afastamento, o número de doações poderá aumentar.

O que se contesta aqui, então, é a iniciativa do projeto, já que na interpretação da definição de *regime jurídico de servidor público* devem ser abrangidas regras que criam direitos e obrigações, compreendendo a expressão *regime jurídico*, no dizer do STF, um "*conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes*", cuja iniciativa é do Poder Executivo, por determinação constitucional.

Bem por isso, a lei que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos estaduais, seus direitos e vantagens, é de iniciativa legislativa privativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, como se vê do art. 33, § 1º, II c da Constituição Estadual, *verbis*:

Art. . 33. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º. *São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:*

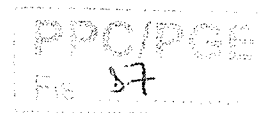
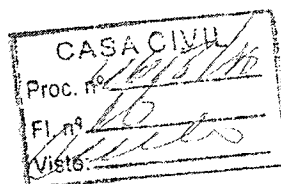
(...)

II - disponham sobre:

(...)

c) servidores públicos civis e militares do Estado e seu regime jurídico; "

6



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Sendo assim e tendo em vista a obrigatoriedade de obediência a esses dispositivos, que estabelecem a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, somente um projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado poderia ampliar as hipóteses de concessão de afastamento do serviço sem prejuízo da remuneração ou outro direito, sendo necessário ressaltar ainda, por oportuno, que, de acordo com o entendimento consolidado no STF, a eventual sanção a projeto de lei no qual haja sido constatado vício de iniciativa não convalida as normas que se introduzirem no ordenamento jurídico (cfr. Adi-2417MC/SP; ADI 1391-2 MC/SP).

Por essa razão, recomendo a aposição de veto total ao projeto de lei nº 180/2016 em exame.

É o parecer, s.m.j.

PROCURADORIA DO PESSOAL CIVIL-PPC/PGE, em
Manaus, 06 de julho de 2017.

ANA EUNICE CARNEIRO ALVES
Procuradora do Estado



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Especializada do Pessoal Civil

PPC/PGE	
Fl. 38	
CASA CIVIL	
Proc. nº	213/17
Fl. nº	47
Visto:	

PROCESSO Nº 8369/2017-PGE (006.0004618.2017-Casa Civil)

INTERESSADO: Casa Civil.

ASSUNTO: Consulta. Projeto de Lei encaminhado à sanção ou veto governamental.

DESPACHO

APROVO o Parecer nº 213/2017-PPC/PGE, da lavra da Procuradora do Estado Dra. Ana Eunice Carneiro Alves.

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, para deliberação final.

PROCURADORIA DO PESSOAL CIVIL/PGE, em Manaus, 06 de julho de 2017.

ELLEN FLORENCIO SANTOS ROCHA

Procuradora-Chefe da PPC/PGE

ERIC ALMEIDA CARRO

Estagiário



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

19

CASA CIVIL
Proc. nº 1615/17
Fl. nº 1
Visto

PROCESSO N. 8.369/2017-PGE

INTERESSADA: Casa Civil.

ASSUNTO: Consulta. Projeto de lei. Concede dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público estadual, no cadastramento e doação de medula óssea ou outros órgãos.

DESPACHO

APROVO a Promoção n. 318/2017-PA/PGE, da Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa, Heloysa Simonetti Teixeira.

APROVO, ainda, o Parecer n. 213/2017-PPC/PGE, da Procuradora do Estado Ana Eunice Carneiro Alves, acolhido pela Procuradora-Chefe da Procuradoria do Pessoal Civil, Ellen Florêncio Santos Rocha.

DEVOLVAM-SE os autos à Casa Civil.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 7 de julho de 2017.

TADEU DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral do Estado